



RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece os Códigos para as Infrações aplicáveis devido à inobservância do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT , no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 017, de 16 de agosto de 2012, no que consta do Processo nº 50500.028242/2011-66;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de Códigos para as Infrações constantes nas Resoluções ANTT nº 3.665/11 e 3.762/12, que atualizam e alteram o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para fins de instrução na elaboração e preenchimento do Auto de Infração, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os códigos relativos às infrações constantes no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, instituídos pelo Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 10 dias após a data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em Exercício

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

ANEXO

CÓDIGOS DAS INFRAÇÕES REFERENTES AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Código	Desdobramento	Descrição da Infração	Amparo Legal	Infrator
53101	0	transportar produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT;	Art. 53 I a	Transportador
53102	0	transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado	Art. 53 I b	Transportador
53103	1	transportar produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art. 53 I c	Transportador
53103	2	transportar produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art. 53 I c	Transportador
53104	0	transportar, em veículo ou equipamento de transporte, produtos perigosos a granel que não constem no CIPP	Art. 53 I d	Transportador
53105	1	transportar produtos perigosos a granel em veículo que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art. 53 I e	Transportador
53105	2	transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art. 53 I e	Transportador

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

53106	0	transportar produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º	Art. 53 I f	Transportador
53107	0	conduzir pessoas em veículos que transportem produtos perigosos	Art. 53 I g	Transportador
53108	0	transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12	Art. 53 I h	Transportador
53109	0	transportar produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12	Art. 53 I i	Transportador
53110	0	transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos	Art. 53 I j	Transportador
53111	0	transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte	Art. 53 I k	Transportador
53112	0	transportar em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel, produtos para uso ou consumo humano ou animal	Art. 53 I l	Transportador
53113	0	deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria	Art. 53 I m	Transportador
53114	1	manusear produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	Art. 53 I n	Transportador
53114	2	carregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de	Art. 53 I n	Transportador

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

		seus riscos		
53114	3	descarregar produtos perigosos em locais públicos e em condições de segurança inadequadas às características dos produtos e à natureza de seus riscos	Art. 53 I n	Transportador
53201	0	transportar produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não-apropriados	Art. 53 II a	Transportador
53202	0	transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte em estado inadequado de conservação, limpeza ou descontaminação	Art. 53 II b	Transportador
53203	1	transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte sem a devida sinalização	Art. 53 II c	Transportador
53203	2	transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização incorreta ou ilegível	Art. 53 II c	Transportador
53203	3	transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização afixada de forma inadequada	Art. 53 II c	Transportador
53204	0	transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente	Art. 53 II d	Transportador
53205	0	transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos	Art. 53 II e	Transportador

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

53206	0	transportar produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13	Art. 53 II f	Transportador
53207	0	o condutor não adotar, em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo, as providências constantes no Envelope para Transporte	Art. 53 II g	Transportador
53208	1	transportar produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência	Art. 53 II h	Transportador
53208	2	transportar produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes do conjunto de situação de emergência em condições inadequadas de uso	Art. 53 II h	Transportador
53209	1	transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários	Art. 53 II i	Transportador
53209	2	transportar produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes dos conjuntos de EPIs necessários em condições inadequadas de uso	Art. 53 II i	Transportador
53210	1	transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação	Art. 53 II j	Transportador
53210	2	transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de deterioração ou mau estado de conservação	Art. 53 II j	Transportador
53211	1	transportar produtos perigosos em via restrita pela autoridade com circunscrição sobre a via	Art. 53 II k	Transportador

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

53211	2	estacionar ou parar em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	Art. 53 II k	Transportador
53211	3	realizar carga em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	Art. 53 II k	Transportador
53211	4	realizar descarga em local ou período restrito pela autoridade com circunscrição sobre a via	Art. 53 II k	Transportador
53212	0	estacionar veículo contendo produtos perigosos em desacordo ao art. 20	Art. 53 II l	Transportador
53213	1	abrir volumes contendo produtos perigosos durante as etapas da operação de transporte	Art. 53 II m	Transportador
53213	2	fumar durante as etapas da operação de transporte	Art. 53 II m	Transportador
53213	3	adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamento de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, gases ou vapores durante as etapas da operação de transporte	Art. 53 II m	Transportador
53301	0	deixar, o condutor ou o auxiliar, de informar a imobilização do veículo à autoridade competente	Art. 53 III a	Transportador
53302	1	retirar a sinalização de veículo ou de equipamento de transporte que não tenha sido descontaminado	Art. 53 III b	Transportador
53302	2	retirar a Ficha de Emergência e o Envelope para Transporte de veículo que não tenha sido descontaminado	Art. 53 III b	Transportador

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

53303	0	não retirar a sinalização dos veículos e dos equipamentos de transporte após as operações de limpeza e descontaminação	Art. 53 III c	Transportador
53304	1	transportar produtos perigosos sem providenciar o CIV ou dispor deste ilegível	Art. 53 III d	Transportador
53304	2	transportar produtos perigosos sem providenciar o CIPP ou dispor deste ilegível	Art. 53 III d	Transportador
53304	3	transportar produtos perigosos desacompanhados do documento fiscal ou dispor deste ilegível	Art. 53 III d	Transportador
53304	4	transportar produtos perigosos desacompanhados da Declaração do Expedidor ou dispor desta ilegível	Art. 53 III d	Transportador
53304	5	transportar produtos perigosos desacompanhados da Ficha de Emergência ou Envelope para Transporte ou dispor destes ilegíveis	Art. 53 III d	Transportador
53304	6	transportar produtos perigosos desacompanhados de autorização ou licença da autoridade competente ou dispor destas ilegíveis	Art. 53 III d	Transportador
53304	7	transportar produtos perigosos desacompanhados de demais declarações exigidas ou dispor destas ilegíveis	Art. 53 III d	Transportador
53305	0	transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor ou auxiliar não esteja usando o traje mínimo obrigatório	Art. 53 III e	Transportador
54101	0	expedir produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT	Art. 54 I a	Expedidor

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

54102	1	expedir produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art. 54 I b	Expedidor
54102	2	expedir produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas	Art. 54 I b	Expedidor
54103	0	expedir produtos perigosos a granel que não constem no CIPP	Art. 54 I c	Expedidor
54104	1	expedir produtos perigosos a granel em veículo que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art. 54 I d	Expedidor
54104	2	expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte que não atenda às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28	Art. 54 I d	Expedidor
54105	0	expedir produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º	Art. 54 I e	Expedidor
54106	0	expedir, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12	Art. 54 I f	Expedidor
54107	0	expedir produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12	Art. 54 I g	Expedidor
54108	0	expedir alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos	Art. 54 I h	Expedidor
54109	0	embarcar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte	Art. 54 I i	Expedidor

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

54110	0	expedir produtos para uso ou consumo humano ou animal em veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel	Art. 54 I j	Expedidor
54111	0	não se fazer representar por técnico ou pessoal especializado no local do acidente, quando expressamente convocado pela autoridade competente	Art. 54 I k	Expedidor
54112	1	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer o documento fiscal ou fornecê-lo incorretamente preenchido ou ilegível	Art. 54 II	Expedidor
54112	2	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a Declaração do Expedidor ou fornecê-la incorretamente preenchido ou ilegível	Art. 54 II	Expedidor
54112	3	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a Ficha de Emergência e o Envelope para transporte ou fornecê-los incorretamente preenchidos ou ilegíveis	Art. 54 II	Expedidor
54112	4	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer a autorização ou licença da autoridade competente ou fornecê-las incorretamente preenchidas ou ilegíveis	Art. 54 II	Expedidor
54112	5	embarcar produtos perigosos em veículo sem fornecer as demais declarações exigidas ou fornecê-las incorretamente preenchidas ou ilegíveis	Art. 54 II	Expedidor
54113	0	expedir produtos perigosos mal estivados nos veículos ou presos por meios não apropriados	Art. 54 I m	Expedidor
54114	1	expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a marcação adequada	Art. 54 I n	Expedidor

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

54114	2	expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente	Art. 54 I n	Expedidor
54115	1	expedir produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos	Art. 54 I o	Expedidor
54115	2	expedir produtos perigosos em embalagens que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos inadequada aos produtos transportados	Art. 54 I o	Expedidor
54116	0	expedir produtos perigosos utilizando cofre de carga que não atenda ao estabelecido no art. 13	Art. 54 I p	Expedidor
54117	1	expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação	Art. 54 I q	Expedidor
54117	2	expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de deterioração ou mau estado de conservação	Art. 54 I q	Expedidor
54118	0	efetuar as operações de carga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45.	Art. 54 I r	Expedidor
54201	1	expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte sem a devida sinalização	Art. 54 II a	Expedidor
54201	2	expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização incorreta ou ilegível	Art. 54 II a	Expedidor

RESOLUÇÃO Nº 3.880, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

54201	3	expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte com a sinalização afixada de forma inadequada	Art. 54 II a	Expedidor
54202	1	expedir produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência	Art. 54 II b	Expedidor
54202	2	expedir produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes do equipamento para situações de emergência em condições inadequadas de uso	Art. 54 II b	Expedidor
54203	1	expedir produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários	Art. 54 II c	Expedidor
54203	2	expedir produtos perigosos em veículo portando qualquer um dos componentes dos EPIs necessários em condições inadequadas de uso	Art. 54 II c	Expedidor
54204	0	deixar de dar apoio e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas em caso de emergência, acidente ou avaria	Art. 54 II d	Expedidor
54205	0	expedir produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja devidamente habilitado	Art. 54 II e	Expedidor
54206	0	expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte em estado inadequado de conservação, limpeza ou descontaminação	Art. 54 II f	Expedidor
55201	0	efetuar a operação de descarga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45	Art. 55	Destinatário